

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ**

Rua 14 de Dezembro nº 281 - Centro – Fone/Fax: (89) 3441-0028
 CNPJ n.º 01.612.560/0001-60
 E-MAIL: pmbelempi@bol.com.br – planejabelem@ig.com.br
 CEP 64.678-000 – BELÉM DO PIAUÍ - PIAUÍ

PORTARIA 082/2013

de 01 de Outubro de 2013

A Prefeita Municipal de Belém do Piauí, Estado do Piauí, Débora de Carvalho Noronha, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE

1 - Conceder Férias Remuneradas a Servidora Pública Josefa Antônia de Sousa, CPF nº. 394.727.603-68, Pelo o Período de 30 (trinta) dias a contar da presente data referentes ao ano de 2013.

2 - Revogadas as disposições em contrário.

3 - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.
 PUBLIQUE-SE.
 CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém do Piauí, Estado do Piauí, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

Débora de Carvalho Noronha
 Débora de Carvalho Noronha
 PREFEITA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ**

"POVO UNIDO, MUNICÍPIO DESENVOLVIDO"

**PROTOCOLO DA SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ – PI****Portaria N° 99**

O Prefeito de Bela Vista do Piauí-PI Josimar Coelho de Almeida, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo decreto n° 4.293/95, e:

Considerando o artigo 196 da Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica de Saúde nº 8.080/90 e a Lei n° 8.142/90;

Considerando o constante na Lei n° 7498/86, que dispõe sobre o exercício da enfermagem e o Decreto n° 94.406/87, que a regulamenta;

Considerando a Portaria Ministerial n° 648/06, que aprova a política Nacional de Atenção Básica;

Considerando os programas do Ministério da Saúde implantados no município: Programa Nacional de Suplementação de Ferro, Hiperdia, Programa de Prevenção do Câncer de colo de útero e de mama, Pré-natal, parto e puerpério de baixo risco, Hanseníase, Tuberculose, PACS, PSF, saúde da criança, idoso e adolescente, Sivep-DDA, tabagismo, imunização, planejamento familiar, vigilância sanitária e epidemiológica, DST/AIDS;

Considerando os Manuais de Normas Técnicas publicados pelo Ministério da Saúde;

Considerando as resoluções do Conselho Federal de Enfermagem: 159/93, que dispõe sobre a consulta de enfermagem; 195/97, que dispõe sobre a solicitação de exames de rotina e complementares por Enfermeiro; 223/99, que dispõe sobre a atuação de Enfermeiros na Assistência à Mulher no Ciclo Gravídico Puerperal; 272/02, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem - SAE - nas Instituições de Saúde Brasileiras; 311/07, que aprova a Reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem; 302/05, que baixa normas para ANOTAÇÃO da Responsabilidade Técnica de Enfermeiro(a), em virtude de Chefia de Serviço de Enfermagem, nos estabelecimentos das instituições e empresas públicas, privadas e filantrópicas; 290/04, que fixa as Especialidades de Enfermagem; entre outras;

Considerando a Norma Operacional de Assistência à Saúde – SUS 01/2001 publicada pelo Ministério da Saúde, da Portaria 95/GM. De 26 de janeiro de 2001;

Considerando a necessidade de dar continuidade à implantação da estratégia de Saúde da Família no Município, com a expansão de equipes de saúde da família, tendo como integrantes profissionais enfermeiros e;

Considerando a necessidade de atualizar a normatização, no âmbito Municipal, das atividades inerentes aos enfermeiros, face ao modelo de atenção vigente.

RESOLVE:**Art. 1º - Ao enfermeiro incumbe, privativamente:**

- Direção ao órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde pública ou privada, e chefia de serviço e de Unidade de enfermagem;
- Organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;
- Planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços de assistência de enfermagem;
- Consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem;
- Consulta de enfermagem;
- Prescrição de assistência de enfermagem;
- Cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;
- Cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas.

Art. 2º - Ao enfermeiro incumbe, como integrante da equipe de saúde:

- Participação no Planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;
- Participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;
- Prescrição de medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde e em rotina aprovada pela instituição de saúde;
- Participação em projetos de construção ou reforma de unidades de internação;
- Prevenção e controle sistemático de infecção hospitalar, inclusive como membro das respectivas comissões;
- Participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem;
- Participação na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica;
- Prestação de assistência de enfermagem à gestantes, parturientes, puérperas e ao recém-nascido;
- Participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;
- Acompanhamento da evolução e do trabalho de parto;
- Execução e assistência obstétrica em situação de emergência e execução do parto sem distócia;
- Participação em programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;
- Participação nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada;
- Participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais do trabalho;
- Participação na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra-referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde;
- Participação no desenvolvimento de tecnologia apropriada à assistência de saúde;
- Participação em bancas examinadoras, em matérias específicas de enfermagem, nos concursos para provimento de cargo ou contratação de Enfermeiro ou pessoal Técnico e Auxiliar de Enfermagem.

Art. 3º - No desenvolvimento das atividades que visem à prestação de serviços de assistência, no âmbito da prevenção e promoção da saúde, o enfermeiro realizará nos serviços de saúde da rede própria do Município, dentre outras, as seguintes atividades:

- A anotação pelo COREN, da Responsabilidade Técnica do Enfermeiro pela gestão do Serviço de Enfermagem de todos estabelecimentos, onde houver atividade de enfermagem;
- Consulta de enfermagem;
- Prescrição de medicamentos (REMUME) para manutenção de tratamento relativo aos programas do Ministério da Saúde e em protocolos instituídos e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Solicitação de exames de rotina (hemograma completo, contagem de plaquetas, glicemia de jejum, colesterol total e frações, triglicérides, EAS, EPF) para uma efetiva assistência ao paciente, quando no exercício de suas atividades profissionais.

Art. 4º - São ações do enfermeiro na promoção da saúde da mulher no município:

- Realizar consulta de enfermagem e prescrição da assistência de enfermagem;
- Solicitar e executar exame citológico de prevenção de câncer ginecológico de controle anual, após capacitação específica;
- Prescrição de medicamentos tópicos e/ou oral, padronizados pelos programas de saúde/pública/Ministério da Saúde e aprovados e instituídos pela Secretaria Municipal de Saúde para tratamento de candidíase, tricomoníase e vaginose bacteriana;
- Tratamento para Candidíase genital:
 - Nistatina – 100.000 UI, 1 aplicação via vaginal, à noite ao deitar-se, por 14 dias;
 - Miconazol – creme a 2%, via vaginal, 1 aplicação à noite, ao deitar-se, por 7 dias;
 - Candidíase recorrente: Fluconazol 150 mg – VO, dose única;

(Continua na próxima página)